



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI 1.224/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - DOEMSAP, e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GEDSON PARUCCI FÉLIX, 2º SECRETÁRIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - DOEMSAP, como instrumento institucional de publicidade dos atos oficiais do Poder Legislativo, Executivo e dos entes da administração municipal indireta.

§ 1º - A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município de SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - DOEMSAP será efetuada pelo Poder Executivo, em relação à publicação dos atos deste Poder e da Autarquia SAMAE e pelo Legislativo Municipal em relação à publicação dos atos do Legislativo.

§ 2º - A publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio do Paraíso será feita no Diário Oficial do Paraná, disponível em <http://www.diariooficialdoparana.com.br/site/>.

I- Os atos oficiais do Executivo e da Autarquia - SAMAE será confeccionada em peça única e ficarão disponíveis no site <http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br>.

II – Os atos oficiais do Legislativo serão confeccionados em peça separada e ficarão disponíveis no site <http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br>.

§ 2º - Fica facultado ao Executivo e a Autarquia – SAMAE, efetuar publicações em mídia impressa.

Art. 2º - A Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio do Paraíso – DOEMSAP, substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 3º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico conterá obrigatoriamente:

I - o Brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de SANTO ANTONIO DO PARAÍSO ";

III - o número da edição, a data e a citação numérica desta lei;

Parágrafo único – O Diário Oficial Eletrônico do Município em relação à publicação dos atos do Poder Legislativo obedecerá sempre o número da edição do Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 4º - O Diário Oficial Eletrônico terá as seguintes características:

I – circulação semanal, sempre às sextas-feiras e, em sendo estes dias feriados, no primeiro dia útil respectivamente subsequente;

II - numeração sequencial e ininterrupta, exceto o do Legislativo Municipal que obedecerá ao número de edição do Diário do Poder Executivo Municipal.

III - seções específicas para os atos oficiais do Poder Executivo e da Autarquia – SAMAE.

IV – Os atos do Legislativo Municipal serão publicados em peça separada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Poderá, em face de interesse público, com caráter emergencial justificado, ser produzida edição extra.

Art. 5º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 6º - É obrigatória a disponibilização na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município de Santo Antonio do Paraíso, em meio eletrônico, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal - www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br e Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso - www.santoantonioparaíso.pr.leg.br junto à rede mundial de computadores.

Art. 7º - Fica vedada a utilização do Diário Oficial Eletrônico, por qualquer pessoa, física ou jurídica, para fins de promoção pessoal ou eleitoral.

Art. 8º - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados, fornecendo na sede da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquia Municipal – SAMAE, equipamento de informática para qualquer cidadão acessar única e exclusivamente o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – PR.

Art. 9º - Ficam convalidadas todas as publicações já realizadas no Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio do Paraíso desde o mês de Janeiro de 2012, criado pela Lei Municipal nº 1023/2012, de 18 de Janeiro de 2012, que atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 11 de Março de 2015.

GEDSON PARUCCI FÉLIX
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná